



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 491 DE 24 DE JULHO DE 1984.

"Organiza a Administração Municipal de Alimentação Escolar, dá nova redação ao inciso VIII do art. 19 da Lei nº 337 de 19 de janeiro de 1982 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Branco autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Fundação de Assistência Técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, do programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único - O Termo de Ajuste é ajustado para um ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender interesses recíprocos.

Art. 20 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, Órgão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com finalidade de executar as atividades, pertinentes ao Município do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Art. 30 - O inciso VIII do Art. 19 "DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL", da Lei 337/82, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

a) - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Seção de Expediente;
2. Seção de Controle de Pessoal; e
3. Seção de Material.

b) - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO MOBILAR.

c) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE:

1. Divisão de Programação; e
2. Divisão de Estatística Geral.

d) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ENSINO DO 1º GRAU:

1. Escolas Municipais.

e) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS:

f) - CENTRO DE LAZER MUNICIPAL:

1. Seção de Lazer Cultura e Desportos;
- e
2. Seção de Parques e Jardins.

g) - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 4º - Fica criado o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador - Ref. CC - 4, destinado a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Ficam criados os empregos, permanentes de 03 (três) Supervisório para a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º - Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 24 de Julho de 1984.


Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-